



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0130/2022
novembro de 2022

Em, 10 de

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA D E C R E T A:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo, em todas as unidades de saúde municipais, disponibilizar livro de reclamações e canetas.

§1º O livro de reclamações deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de sua abertura.

§2º O livro de reclamações deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações.

§3º Todas as unidades obrigadas a possuírem o livro de reclamações devem garantir os seguintes direitos relativos ao livro de reclamações:

I - o livre acesso a qualquer do povo para registrar uma reclamação, ainda que não seja, no momento, paciente da unidade;

II - a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária;

III - a faculdade de não se identificar a pessoa que registra a reclamação;

IV - o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações; e

V - A inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação esteja impossibilitada de fazê-lo por si só.

Art. 2º As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de reclamações e canetas para preenchimento deverão afixar cartazes citando expressamente esta lei e os direitos garantidos por ela.

Art. 3º As despesas causadas pela execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2022.

Vereador Professor Jean Pierre

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aumentar o controle social sobre o serviço público, bem como trazer ampla transparência às insatisfações do munícipe relativas à saúde pública municipal.

Somente com claras informações das falhas do sistema na sua ponta, ou seja, na percepção do usuário final, o poder público saberá onde está errando e poderá, com isso, buscar soluções aos problemas apresentados.

A previsão de entrada em vigor na data de sua promulgação se dá pela urgência da matéria, não sendo razoável que um projeto que cria obrigações simples precise de grandes períodos de tempo para entrada em vigor.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

Vereador Professor Jean Pierre
1º Secretário da Câmara Municipal

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)